

**CARTILHA**

**CONDOMÍNIO  
RESPONSÁVEL,  
MULHERES  
SEGURAS!**



REALIZAÇÃO:



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO



**CEMULHER**  
Comitê Estadual Maranhense  
Situação de Violência Doméstica e Familiar

APOIO:



Corregedoria Geral  
da Justiça  
MARANHÃO



**ESMAM**  
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA  
DO ESTADO DO MARANHÃO







**CARTILHA**

**CONDOMÍNIO  
RESPONSÁVEL,  
MULHERES  
SEGURAS!**



*“Você tem que agir como se fosse possível transformar radicalmente o mundo. E você tem que fazer isso o tempo todo.”* **Angela Davis**

**COORDENADORIA ESTADUAL DA  
MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA  
DOMÉSTICA E FAMILIAR (CEMULHER)**



4 NOVEMBRO DE 1813

**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

## O TRABALHO NÃO PODE PARAR

Mesmo em tempos de pandemia da COVID-19, quando as medidas de isolamento social foram recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como a melhor forma de prevenir contágio e disseminação da doença, a Justiça não pode parar.

Nesse período, muitas mulheres precisam ser amparadas, por se verem expostas a violências que já sofriam, de forma intensificada, na medida em que ficam reclusas com seus agressores. A ONU Mulheres alerta para a pandemia das sombras. Para essas mulheres, o confinamento não representa segurança, abrigo, mas terror psicológico, silêncio e desamparo.

### O agravamento das tensões acontece por diversos fatores, entre os quais se pode citar:

- O aumento da cobrança sobre as mulheres quanto aos cuidados com os filhos e afazeres domésticos;
- O isolamento da mulher que a torna mais vulnerável e com menor percepção sobre a gravidade das agressões sofridas;
- O agravamento dos problemas financeiros na maioria das famílias brasileiras;
- A probabilidade de maiores riscos de violência sexual por parceiros e familiares;
- Os cuidados, guarda e visitas aos filhos podem gerar conflitos.





# **VIOLÊNCIA E PANDEMIA**

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, as estatísticas da violência contra a mulher aumentaram nesse período de pandemia. Apesar dos canais de socorro existentes, muitas mulheres não conseguem acessar os serviços da rede de apoio e enfrentamento da violência contra a mulher.

## **Mas o que isso tem a ver com condomínios?**

Os condomínios são locais privados onde residem inúmeras famílias com estrutura, proximidade, vizinhança, áreas comuns. Daí a importância e imprescindibilidade de que o condomínio intervenha diante de situações de violência doméstica e familiar, para que sejam evitados desfechos mais graves e até mesmo eventuais responsabilizações por omissão de socorro.



## **LEI ESTADUAL 11.292, DE 9 DE JULHO DE 2020**

No Maranhão, já vigora a Lei 11.292/2020, cujo projeto é de autoria da Deputada Daniella Tema. Tal diploma legal prescreve em seu artigo 1º que: “os condomínios residenciais, localizados no Estado do Maranhão, por meio de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, ficam obrigados a encaminhar comunicação à Polícia Civil ou à Brigada Militar, quando houver, em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns, a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos”.

Tal comunicação deverá ser feita no prazo de até 24 horas após a ciência do fato, por telefone, em caso de ocorrência em andamento e por escrito, por via física e digital, nas demais hipóteses (parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 11.292/2020).

O artigo 2º dessa Lei prevê que os condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados, divulgando o disposto na referida Lei.

Há, inclusive, a previsão de penalidades administrativas ao condomínio infrator, em seu artigo 3º, que são: advertência, quando da primeira autuação da infração; e multa, a partir da segunda autuação, que será fixada em valor entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme as circunstâncias da infração.



## **IMPORTANTE LEMBRAR**

“Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.” **(Art. 2º, Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha).**

**A violência doméstica e familiar contra a mulher é VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.**



# TIPOS DE VIOLÊNCIA

Os incisos do art. 7º da Lei Maria da Penha descrevem os tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher:

## FÍSICA

Entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher (inciso I).



**BATER, ESPANCAR, CORTAR,  
ATIRAR E SUFOCAR.**

# PSICOLÓGICA

Entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (inciso II).



**MANIPULAR, CONTROLAR,  
DIMINUIR E HUMILHAR.**



# SEXUAL

Entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (inciso III).



**OBRIGAR A MANTER  
RELAÇÕES CONTRA A  
VONTADE, INCLUSIVE  
QUANDO CASADOS.**





# **PATRIMONIAL**

Entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades (inciso IV).



**CONTROLAR O DINHEIRO  
DA MULHER.**



# MORAL

Entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (inciso V).



**EXPOR A VIDA ÍNTIMA,  
ACUSAÇÕES FALSAS.**

**CONSULTE A LEI MARIA DA PENHA**  
(Lei 11.340/2006)

[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004)



## **O QUE FAZER EM CASO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR?**

Se você vir, escutar ou presenciar gritos, xingamentos, empurrões, intimidação ou até mesmo violência física, deverá imediatamente entrar em contato com a administração do condomínio para que seja solicitado apoio à vítima. Poderá, ainda, **dispar 180 (Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência), que funciona 24 horas, sem nenhum custo e de forma confidencial.**





# COMO OS CONDÔMINOS, FUNCIONÁRIOS, SÍNDICOS DEVEM AGIR EM CASO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER?



## Importante saber

### Se a vítima opuser-se ao socorro?

Se a vítima silenciar ou disser que não deseja ser amparada, **a polícia, mesmo assim, deverá ser acionada pelo condomínio, pois o socorro é obrigatório.**

### Quem deve apurar os fatos?

A responsabilidade de apurar o ocorrido cabe à **polícia**, não podendo o síndico se manifestar nesse sentido.

### O agressor pode ser impedido de ingressar no condomínio?

Se a vítima solicitar a medida de afastamento do agressor do lar, prevista pela **Lei Maria da Penha**, e o **magistrado ou magistrada deferir**, o agressor ficará **sim, impedido de entrar no condomínio.**

# NÃO SILENCIE, DENUNCIE!



## **MEDIDAS PROTETIVAS**

A justiça não para e a proteção às mulheres continua por meio de:



**AFASTAMENTO  
DO LAR**



**PROIBIÇÃO  
DE CONDUTAS**

## **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

As medidas protetivas de urgência são concedidas pelo magistrado ou magistrada para garantir a proteção integral da mulher, o que inclui a sua família, e estão previstas nos artigos 22, 23 e 24 da Lei Maria da Penha de forma não exaustiva, pois não importam em prejuízo de outras medidas determinadas pelo juiz. Pode-se citar:

- Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- Proibição de determinadas condutas, entre as quais:
  - Aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor
  - Contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
  - Frequentação de determinados lugares, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;



## **ATENÇÃO**

**O SÍNDICO deve autorizar os funcionários da portaria a IMPEDIR A ENTRADA DO AGRESSOR.**

**O SIGILO é essencial e toda situação deverá ser conduzida de modo a evitar possíveis constrangimentos.**





## **POR QUE MUITAS MULHERES SILENCIAM?**

- .Receio de ninguém acreditar na sua palavra, vergonha de se expor e de expor seu companheiro, sua família;
- .Sentimentos contraditórios sobre o autor da agressão (amor e medo);
- .Dependência financeira;
- .Filhos;
- .Agressor com perfil público notável, o que dificulta encontrar testemunhas;
- .Fatores culturais que naturalizam a violência contra a mulher.

**“A MULHER PODE SILENCIAR,  
O CONDOMÍNIO NÃO”**

## **POR QUE MUITOS NÃO METEM A COLHER?**

- Pelo mito de que “em briga de marido e mulher, não se mete a colher”;
- Pela ideia de que a mulher não romperá e que voltará para o agressor.

Na verdade, muitas mulheres permanecem em relacionamentos abusivos por conta do “Ciclo da Violência”.

# CICLO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência doméstica e familiar contra a mulher se apresenta de forma cíclica, pois as atitudes de quem a pratica costumam se repetir, de forma mais grave e com menor intervalo entre as fases.



# COMO AJUDAR

**Ligue 180 CENTRAL DE ATENDIMENTO  
À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA**  
LIGAÇÃO GRATUITA de qualquer lugar do país.

## O QUE É ?

Serviço de utilidade pública confidencial  
(preserva o anonimato do denunciante).

## PARA QUÊ ?

- Recebe denúncias de violências;
- Orienta mulheres sobre seus direitos;
- Encaminha as mulheres para outros serviços quando necessário.

## COMO FUNCIONA ?

Serviço 24 horas, todos os dias da semana, inclusive durante a pandemia da COVID- 19.

## COMO ACESSAR

**Pelo 180, do fixo ou de celular**  
(LIGAÇÃO GRATUITA de qualquer lugar do país);

**Mensagem eletrônica**  
Endereço: 180@mdh.gov.br

**Aplicativo**  
Pelo aplicativo “Proteja Brasil”

**Site da ouvidoria**  
<https://ouvidoria.mdh.gov.br>

**190 telefone de emergência**  
da Polícia Militar do Maranhão.





## **ONDE ENCONTRAR AJUDA**

O Maranhão dispõe de uma Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

**Veja abaixo onde encontrar ajuda especializada:**

- **COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - CEMULHER**  
Rua do Egito, nº 167, Centro, CEP: 65010-190, São Luís - MA  
**Telefones: (98) 3261-6284 / 3221-4500**  
[http://: hsite.tjma.jus.br/mulher](http://hsite.tjma.jus.br/mulher)  
E-mail: [cemulher@tjma.jus.br](mailto:cemulher@tjma.jus.br)
- **1ª VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SÃO LUÍS (Ações Penais)**  
Fórum Desembargador Sarney Costa,  
Avenida Prof. Carlos Cunha, 5º andar, Calhau  
CEP: 65076-820, São Luís-MA  
**Telefones: (98) 3194-5400 (Fórum) / 3194-5695**
- **VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR.**  
Fórum Des. Lauro de Berredo Martins  
Av. Gonçalves Dias, s/n, Centro,  
CEP: 65110-000, São José de Ribamar - MA  
**Telefone: (98) 98451-9062**
- **21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DA MULHER DE SÃO LUÍS (Ações Penais)**  
Prédio sede das Promotorias (ao lado do Fórum)  
Av. Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau  
CEP: 65076-906, São Luís-MA  
**Telefone: (98) 3219-1849**

- VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR  
CONTRA A MULHER DE IMPERATRIZ**  
Fórum Ministro Henrique de La Roque Almeida  
Rua Frei Manuel Procópio, nº 51, Setor Beira-Rio  
CEP: 65900-040, Imperatriz-MA  
**Telefones: (99) 3525-4689 / 98414-6823**
- 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA  
DA MULHER DE IMPERATRIZ**  
Av. Perimetral José Felipe do Nascimento, quadra 21  
Residencial Kubitschek, CEP: 65914-300, Imperatriz-MA  
**Telefones: (99) 3526-6735 / 3526-6733 / 99173-4855**
- SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER (SEMU)**  
Palácio Henrique de La Rocque - 2º andar  
Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Jardim Renascença  
CEP: 650701-901, São Luís - MA
- OUVIDORIA DA MULHER (SEMU)**  
Palácio Henrique de La Rocque - 2º andar  
Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Jardim Renascença  
CEP: 650701-901, São Luís - MA  
**Telefones: (98) 98427-1002 / 98427-3681**  
E-mail: [ouvidoria@semu.ma.gov.br](mailto:ouvidoria@semu.ma.gov.br)
- COORDENADORIA MUNICIPAL  
DA MULHER DE SÃO LUÍS (CMM)**  
Rua da Saavedra, 168, Centro, CEP: 65010-630, São Luís-MA  
**Telefones: (98) 98924-3911 / 99170-1098**  
E-mail: [cmmmulheresslz@hotmail.com](mailto:cmmmulheresslz@hotmail.com)
- DELEGACIA ON LINE (SSP/MA)**  
[https:// delegaciaonline.ssp.ma.gov.br/](https://delegaciaonline.ssp.ma.gov.br/)
- CASA DA MULHER BRASILEIRA**  
Av. Prof. Carlos Cunha, nº 572 - Bairro Jaracaty  
CEP: 65076-820, São Luís-MA  
**Telefones: (98) 3198-0100 / 3198-0101**

- **DELEGACIA ESPECIAL DA MULHER (DEM) - SÃO LUÍS**  
(ATENDIMENTO NA CASA DA MULHER BRASILEIRA)  
Telefones: (98) 3214-8649 / 3214-8651 / 3214-8647
- **2ª VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**  
CONTRA A MULHER DE SÃO LUÍS  
(Medidas Protetivas de Urgência)  
(ATENDIMENTO NA CASA DA MULHER BRASILEIRA)  
Telefones: (98) 3231-0420
- **22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA**  
DA MULHER DE SÃO LUÍS (Medidas Protetivas de Urgência)  
(ATENDIMENTO NA CASA DA MULHER BRASILEIRA)  
Telefone: (98) 3232-4604 / 99100-7491
- **DEFENSORIA PÚBLICA DO MARANHÃO**  
- NÚCLEO DE DEFESA  
DA MULHER  
(ATENDIMENTO NA CASA DA MULHER BRASILEIRA)  
Telefone: (98) 99242-0137
- **CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER**  
EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE SÃO LUÍS  
(CRASMV)  
(ATENDIMENTO NA CASA DA MULHER BRASILEIRA)  
Telefone: (98) 98198-2120

## DÚVIDAS

ACESSE O SITE DA COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO CEMULHER/TJMA.



<http://hsite.tjma.jus.br/mulher/>



E-mail: [cemulher@tjma.jus.br](mailto:cemulher@tjma.jus.br)



Telefone: 98 9 8876-5071







**Desembargador Lourival de Jesus Serejo Sousa**  
Presidente

**Desembargador José Bernardo Silva Rodrigues**  
Vice-Presidente

**Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira**  
Corregedor - Geral de Justiça

**COORDENADORIA ESTADUAL  
DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA  
DOMÉSTICA E FAMILIAR**

**Desembargador Cleones Carvalho Cunha**  
Presidente da CEMULHER

Lidiane Melo de Sousa  
Juíza Assessora

Júlio César Lima Praseres  
Juiz Assessor

Danyelle Bitencourt Athayde Ribeiro  
Coordenadora Administrativa da CEMULHER

Josemary Andrade de Almeida  
Analista Judiciário - Assistente Social

Ericka Janne Silva Nascimento  
Analista Judiciário - Psicóloga

Edla Maria Batista Ferreira  
Analista Judiciário - Psicóloga

Amanda Dourado Rolim Sampaio  
Analista Judiciário - Direito

Francisco Júlio Gomes  
Técnico Judiciário - Apoio Administrativo

Vitoria Azevedo de Barros Sousa  
Assistente de Informação

Plynio Monteles Silva  
Assessor Especial de Conciliação